



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 105

Recife - Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.600/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, o interesse público, a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e o disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos de 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto às Varas de Execuções Penais da Capital, e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até o retorno do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.601/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, de 3ª Entrância, do exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.468/2018, a partir de 31/07/2018.

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.602/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2018 a 31/08/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.603/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 01/08/2018 a 20/08/2018, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.604/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/08/2018 a 31/08/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.605/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Camaragibe, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 03/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Camaragibe, no período de 01/08/2018 até 31/08/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.606/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em São Lourenço da Mata, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de São Lourenço da Mata, no período de 01/08/2018 até 31/08/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº - 25

Recife, 3 de agosto de 2018

Expediente n.º: CI Nº 055 2018

Processo n.º: 0011467-1/2018

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Comitê de Contingenciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0012101-5/2018
 Requerente: DENUNCIANTE ANÔNIMO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: 018/18
 Processo n.º: 0013276-1/2018
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO.

Expediente n.º: 171/18
 Processo n.º: 0013304-2/2018
 Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 3845/18
 Processo n.º: 0013433-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Expediente n.º: 2316/18
 Processo n.º: 0013441-4/2018
 Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 178/18
 Processo n.º: 0013452-6/2018
 Requerente: 11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: 11578/18
 Processo n.º: 0013531-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013552-7/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 3846/18
 Processo n.º: 0013453-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013487-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013694-5/2018
 Requerente: TJPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 016/18
 Processo n.º: 0009988-7/2018
 Requerente: TJPE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 1299/18
 Processo n.º: 0010699-7/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 052/18
 Processo n.º: 0011065-4/2018
 Requerente: DIRETORIA CRIMINAL - TJPE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Expediente n.º: 851/18
 Processo n.º: 0011164-4/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 011/18
 Processo n.º: 0012014-8/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 085/18
 Processo n.º: 0012511-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Expediente n.º: 008/2018-MPPB
 Processo n.º: 0012931-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0012936-3/2018
 Requerente: INTERESSADO ANÔNIMO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013037-5/2018
 Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à AMSI.

Expediente n.º: 3714/18
 Processo n.º: 0013039-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013191-6/2018
 Requerente: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.

Expediente n.º: 211/3PJIGU/2018
 Processo n.º: 0013263-6/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 640/18
Processo n.º: 0013415-5/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013539-3/2018
Requerente: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Expediente n.º: 43/2018/CPE
Processo n.º: 0013617-0/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013662-0/2018
Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATENDE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013676-5/2018
Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Central de Recursos Criminais.

Expediente n.º: 704/18
Processo n.º: 0013698-0/2018
Requerente: FUNAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013699-1/2018
Requerente: ANDRÉ FERREIRA RODRIGUES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 83964.2018
Processo n.º: 0013731-6/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Ofícios
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: 020/18
Processo n.º: 0013787-8/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMAD.

Expediente n.º: 187/18
Processo n.º: 0013788-0/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMA Constitucional.

Expediente n.º: 015/18
Processo n.º: 0013815-0/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMAD.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/239234 Recife, 6 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte Decisão:

DIA 06/08/2018
Auto nº 2018/239234
SIIG nº: 11932-7/2018
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Rosa Maria de Andrade, Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, defiro o pedido de designação da requerente para o exercício de outra unidade ministerial, com amparo na declaração favorável da perícia médica oficial do Estado, com amparo no art. 8º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2017. Considerando que o ato já foi publicado, conforme Portaria POR-PGJ nº 1386/2018 (fls. 151), determino a remessa dos autos à CMGP para fins de acompanhamento do prazo de 365 dias de "remanejamento funcional" sugerido pela perícia médica oficial, findo o qual deverá a requerente se apresentar Junta Médica para reavaliação de seu quadro clínico. Publique-se. Comunique-se à requerente. Encaminhe-se os autos à CMGP para anotação e arquivamento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

DECISÕES Nº 2016/2238625, 2018/239234 Recife, 6 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes Decisões:

DIA 03/08/2018
Auto nº 2016/2238625
Documento nº 6547363
Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor
Assunto: Análise acerca da suposta inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.603/15
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- constitucional e determino o arquivamento dos autos, ante a ausência de vício de inconstitucionalidade a ser combatido em face da Constituição Estadual. Determino, ainda, considerando a existência de possíveis vícios de inconstitucionalidade presentes na Lei Estadual nº 15603/15 em face da Constituição Federal, que se encaminhe cópia da notícia de fato e documentos correlatos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências pertinentes. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

Auto nº 2018/239234
SIIG nº: 11932-7/2018
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Rosa Maria de Andrade, Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento
Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, defiro o pedido de designação da requerente para o exercício de outra unidade ministerial, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amparo na declaração favorável da perícia médica oficial do Estado, com amparo no art. 8º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2017. Considerando que o ato já foi publicado, conforme Portaria POR-PGJ nº 1386/2018 (fls. 151), determino a remessa dos autos à CMGP para fins de acompanhamento do prazo de 365 dias de "remanejamento funcional" sugerido pela perícia médica oficial, findo o qual deverá a requerente se apresentar Junta Médica para reavaliação de seu quadro clínico. Publique-se. Comunique-se à requerente. Encaminhe-se os autos à CMGP para anotação e arquivamento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 26/2018, 010/2017

Recife, 6 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.08.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 26/2018

PROCESSO NPU 0000054-85.2017.8.17.8031 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA/PE.

AUTOR DO FATO: ROBERVAL DE LEMOS SAMPAIO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

ART. 28 DO CPP

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

PROCESSO N.:0000231-40.2017.8.17.8131

TCO N.: 010/2017

SUSCITANTE: JOSÉ BISPO DE MELO (PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR)

SUSCITADO: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM EXERCÍCIO: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
ARQUIMEDES: 2018/184513 – DOC: 9604806

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME CIBERNÉTICO, TIPIFICADO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. AMEAÇA. DIVERGÊNCIA ACERCA DA COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TORCEDOR.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 213/2018, 214/2018, 54/2018, 57/2018, 61/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.08.2018, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e Decisões:

DESPACHO Nº 213/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/24418

DESPACHO Nº 214/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/67621

DECISÃO Nº 54/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/159711

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

REPRESENTADO:FRANZ ARAÚJO HACKER, PREFEITO DE SIRINHAÉM (2013/2020)

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE /RESPONSABILIDADE FISCAL

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 57/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/190285

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

REPRESENTADO:FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, 2009/2012 E 2017/2020.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 61/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/5948

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

REPRESENTADO:LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, PREFEITO DE SERRA TALHADA, 2013/2020

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 30/2018-CSMP

Recife, 6 de agosto de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 08/08/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme o anexo deste Aviso.

Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP, em Exercício

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 06/2018 - OECPJ

Recife, 30 de julho de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2018 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I.Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II.Comunicações diversas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III. Julgamento do Processo OECJP nº 002/2013;
Relatora: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

IV. Apresentação da decisão na forma do artigo 29 do Regimento Interno do CPJ no Processo OECJP nº 001/2018 pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, conforme deliberado na 2ª Sessão Ordinária do OECJP;

V. Julgamento do Processo OECJP nº 004/2017;
Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima

VI. Julgamento do Processo OECJP nº 009/2018;
Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

VII. Julgamento do Processo OECJP nº 010/2018.
Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - CPJ

Recife, 6 de agosto de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a determinação oriunda no processo CPJ nº 064/2017, quando o Colégio de Procuradores de Justiça, em decisão proferida na 8ª sessão ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015, determinou realizar novo desenho das atribuições das promotorias de Justiça cível e de cidadania de Olinda;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Auto Arquimedes nº 2017/2763981, 2016/2406879, 2017/2532906, 2016/2521248 e 2017/2767206 (Olinda) e 2017/2587922 (Petrolina), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância ora existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos auto Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na 3ª sessão ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Olinda:

I - o cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Varas Cíveis de Olinda, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda;

II - o cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª e 4ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos de Olinda, passar a ter atribuição judicial perante a 3ª, 4ª e 5ª

Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda;

III - o cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição extrajudicial na tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Acidentes do Trabalho, passa a ter atribuição extrajudicial na tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação;

IV - o cargo de 5º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos;

V - o cargo de 8º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos;

VI - o cargo de 9º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, passa a ter atribuição na Central de Inquéritos.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Olinda:

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Olinda e atribuição extrajudicial na defesa do Idoso, Educação, Direitos Humanos e Cidadania Residual, passa a ser denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda e ter atribuição extrajudicial na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual;

II - o cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública de Olinda, passa a ser denominado 11º Promotor de Justiça criminal de Olinda e ter atribuição judicial perante o Juizado Especial Criminal de Olinda;

III - o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça cível de Olinda e ter atribuição judicial perante 1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda;

IV - o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda, para passa a ser denominado 4º Promotor de Justiça cível de Olinda e ter atribuição judicial perante 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda.

Art. 3º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR o cargo de 7º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição perante a 2ª Vara de Família e registro Civil de Olinda, para o cargo de 7º promotor de Justiça criminal de Petrolina, que passa a ter atribuição perante a Vara do Tribunal do Juri de Petrolina.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de setembro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 648/2018**
Recife, 6 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 609/2018, publicada em 31/07/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 649/2018
Recife, 6 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°010/2018, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolado sob o número 0011942-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, matrícula nº189.303-3, Técnico Ministerial - Informática, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/08/2018, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº:188.802-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 650/2018
Recife, 6 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°690/2018, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o número 0013370-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, matrícula nº189.102-2, Analista Ministerial - Processual, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/08/2018, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.270-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 06/08/2018.
Recife, 6 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/08/2018.

Número protocolo: 113029/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/08/2018
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112970/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/08/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112979/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113017/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112978/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113021/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110904/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: AMANDA LIMA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 110811/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 112807/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111186/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 111688/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS

CORRÊA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104119/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112274/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113012/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112848/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104082/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: DAISY KATARINA BEZERRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112779/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112897/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/08/2018
 Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112775/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112724/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/08/2018

Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 112977/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 06/08/2018
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 06 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/08/2018

Expediente: Ci nº 196/2018
 Processo nº: 0013857-6/2018
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Tendo sido antes autorizado, encaminhamento para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: Of nº 04/2018
 Processo nº: 0011729-2/2018
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a publicação das portarias PGJ nº 1598/2018 e 1599/2018, arquite-se.

Expediente: Of nº 195/2018
 Processo nº: 0013721-5/2018
 Requerente: Dra. Ana Maria Sampaio Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of nº 189/2018
 Processo nº: 0013723-7/2018
 Requerente: Dra. Ana Maria Sampaio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ci nº 005/2018
 Processo nº: 0013687-7/2018
 Requerente: Dep. Ministerial de Tomada de Contas
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 205/2018
 Processo nº: 0013789-1/2018
 Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 47/2018
 Processo nº: 0008289-0/2018
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Grupo de Trabalho – Estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça. Diante da publicação da portaria PGJ nº 1575/2018, encaminhamento para acompanhamento e providências cabíveis.

Expediente: Ofício nº 1511/2018
 Processo nº: 0013593-3/2018
 Requerente: Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para prestar informação acerca da servidora, bem como se houve anotação em ficha funcional de sindicância.

Expediente: Ci nº 049/2018
 Processo nº: 0012623-5/2018
 Requerente: Divisão Ministerial De Patrimônio e Material
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Encaminhamento para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: Ci nº 007/2018
 Processo nº: 0009144-0/2018
 Requerente: Comissão Ministerial De Gestão Ambiental
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Comissão Ministerial Especial para avaliação de bens patrimoniais inservíveis – CMEABPI, Segue para análise e providências necessárias.

Recife, 06 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04 /2018

Recife, 1 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Auto n.º 2017.2723581
 RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes, podendo promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme determina o art. 201, inciso VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes goza de proteção jurídica, nos termos do art. 15 e art. 17, da Lei nº 8.069/90, e não pode ser utilizada sem autorização de seu representante legal ou da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Santa Cruz do Capibaribe, tomou conhecimento que plataformas de comunicação via rádio e internet, veiculam noticiários com informações suficientes para identificação e exposição de crianças e adolescentes em situação de risco social;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 17, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 143, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003);”

CONSIDERANDO o que determina o art. 247, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação.

RESOLVE RECOMENDAR ao responsável legal pelo Blog Agreste Notícias, Sr. Sidney Lima, que, em respeito à legislação supra, retire no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fotografia em que aparece o adolescente I.M.S.R., em matéria intitulada “Dois Jovens são capturados após praticarem assalto em Santa Cruz do Capibaribe” publicada em 30 de maio de 2017, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (penalidade de multa de três a vinte salários de referência).

DETERMINO ao Secretário Ministerial o que segue:

a) Expeça-se Ofício ao “Blog Agreste Notícia” com cópia da referida Recomendação;

b) Registre-se a presente no sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;

c) Encaminhe-se a presente Recomendação para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e ao CAOP Infância e Juventude para fins de conhecimento.

Advirto que o não atendimento da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, pelos meios judiciais e/ou administrativas cabíveis, em grau compatível a gravidade do ilícito.

Santa Cruz do Capibaribe, 1º de agosto de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 014/2018-28PJDCAP
Recife, 22 de março de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: .Representação formulada por André Melo de Souza
Arquimedes nº 2018/58209.

PORTARIA Nº 014/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, na qual o noticiante relata irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado ao seu filho A.H.S.M.S., nascido em 06/12/2013, estudante com deficiência, no âmbito do Colégio Adventista do Arruda, localizado na Rua Zeferino Afra, 268, bairro de Água Fria, nesta cidade;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo denunciante de que a unidade de ensino não está fornecendo o acompanhamento pedagógico (i) e para as atividades escolares cotidianas (ii) de A.H.S.M.S., de forma individualizada, em que pese a expressa recomendação dos profissionais da área de saúde que fazem o acompanhamento do estudante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional ofertado ao estudante A.H.S.M.S., no âmbito do Colégio Adventista do Arruda;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que realize inspeção na unidade de ensino denunciada, apurando a veracidade dos fatos constantes na representação, atestando ou não o regular atendimento educacional especializado fornecido ao estudante A.H.S.M.S., com a indicação das providências administrativas adotadas, em caso negativo;

4) Notifique-se o Secretário de Educação do Município, o representante do Colégio Adventista do Arruda e o denunciante, para comparecerem à audiência a ser apurada de acordo com a pauta da 28PJDCAP, ocasião em deverão prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados;

5) Advirta-se à pasta municipal de educação, através da notificação a ser expedida em cumprimento ao item anterior, que deverá apresentar na audiência o relatório elaborado em decorrência da inspeção requisitada no item 3 da presente portaria; e

6) cientifique-se a noticiante e a Ouvidoria do MPPE acerca da instauração do procedimento administrativo.

Recife, 22 de março de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 16/2018 – 22PJDCAP

Recife, 31 de julho de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Representação – Gabinete do Vereador do Município do Recife André Régis

Arquimedes nº 2018/153029

PORTARIA Nº 16/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada pelo Vereador do Município do Recife André Régis, noticiando que sua equipe parlamentar entrou em contato com gestores de 84 (oitenta e quatro) escolas e creches das RPA's 01, 02 e 03 da rede municipal de ensino do Recife e constatou que, até a data de 10/04/2018, 74 (setenta e quatro) delas não haviam recebido os uniformes escolares, o que é fundamental para que as crianças estudem de maneira digna, em condições de igualdade, tanto mais se muitas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e não possuem recursos suficientes para arcar com a compra de vestimentas adequadas para seus filhos, requerendo ao Ministério Público adote providências para sanar as irregularidades;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município, por meio do Ofício nº 324/2018 – AJE/SEDUC, apresentando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

listagem com o fornecimento de fardamento escolar para 176 (cento e setenta e seis) unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que, segundo consulta realizada na página do Portal da Educação da Prefeitura do Recife denominada "Mapa das unidades", disponível em <http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/unidade_map>, a rede municipal de ensino é composta por 370 (trezentos e setenta) unidades de ensino entre escolas e creches;

CONSIDERANDO que o início do segundo semestre do ano letivo de 2018 na rede municipal de ensino está previsto para o dia 26/07/2018, conforme disponibilizado no endereço eletrônico na internet <http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/sites/default/files/arquivo_s_informativos_home/ev1716_ano_letivo_calendario_para_portal_r10_m.compressed_1.pdf>;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no fornecimento de fardamento escolar, ano letivo 2018, para todas as unidades de ensino da rede municipal do Recife;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências administrativas adotadas para solucionar a falta de fardamento escolar para as demais unidades de ensino não discriminadas no Ofício nº 324/2018 – AJE/SEDUC, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

3) dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do procedimento administrativo;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de julho de 2018.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 031/2018-29PJDCAP
Recife, 31 de julho de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Denúncia nº 23946, datada de 29/05/2018
Arquimedes nº 2018/195274

PORTARIA Nº 031/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima formulada através do serviço 0800 do MPPE, pela qual foi narrado que os professores da ESCOLA MUNICIPAL MAURÍCIO DE NASSAU se encontram em greve, mas nas aulas-atividades dos professores são colocados estagiários para dar aulas sem supervisão de qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada à Analista Ministerial em Pedagogia a inspeção na Escola Municipal Maurício de Nassau, para apurar a veracidade ou não dos fatos referentes àquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 55/2018, no qual foi constatado que a equipe gestora, diante da falta de professores contratados para assumir as aulas nos dias em que as professoras efetivas estão em aulas atividades, assumiu as aulas, com o auxílio de uma estagiária, fins não mandar os estudantes de volta para casa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), através do seu art. 32, § 4º, prevê que o ensino fundamental será presencial;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades pedagógicas no âmbito da Escola Municipal Maurício de Nassau;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, da Denúncia nº 23946 e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 55/2018, para conhecimento e requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências administrativas adotadas para solucionar as irregularidades constatadas no pronunciamento técnico ministerial em anexo; e

3) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Após o transcurso do prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 31 de julho de 2018.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 041/2018-28PJDCAP
Recife, 31 de julho de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 76/2018 PJ Educação
Arquimedes nº 2018/138778

PORTARIA nº 041/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Vereador do Município do Recife André Régis (Requerimento nº 1994/2014), pelo qual requer melhorias educacionais na CRECHE ESCOLA MÉRICA MARIA BEZERRA COSTA, especificamente a instalação de uma sala de recursos multifuncionais para atender os estudantes com deficiência matriculados naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que a direção da Creche Escola Mércia Maria Bezerra Costa apresentou o Ofício nº 45/2018, pelo qual restou constatado que aquela unidade de ensino não dispõe de sala de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado, no contraturno escolar, em sala de recursos multifuncionais, ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Escola Mércia Maria Bezerra Costa;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, do Requerimento nº 1994/2014 e do Ofício nº 45/2018, para conhecimento e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as providências administrativas adotadas para disponibilizar um espaço na Creche Escola Mércia Maria Bezerra Costa, ou em prédios adjacentes, para o regular funcionamento da sala de recursos multifuncionais com a prestação do atendimento educacional especializado por professor habilitado no contraturno escolar, nos termos da legislação em vigor, ou, se for o caso, disponibilizar o transporte adequado, adaptado e sem ônus, para conduzir os estudantes com deficiência/necessidades educacionais específicas ali matriculados até outra unidade de ensino onde se encontra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instalada a sala de recursos multifuncionais;

4) cientifique-se o Gabinete do Vereador André Régis acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 31 de julho de 2018.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --T A C

Recife, 3 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Buíque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE e Polícia Militar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o Município de Tupanatinga/PE, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a

organização das programações artísticas e culturais no Município de Tupanatinga/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 6 meses, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes no horário preestabelecido até às 2h da manhã.

Cláusula quarta – no que concerne às festividades da Tradicional Festa de Agosto, do ano de 2018, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes deverá ocorrer da seguinte forma:

- Sexta-feira (03 de agosto): 2h
- Sábado (04 de agosto): 2h
- Domingo (05 de agosto): 00h
- Segunda-feira (06 de agosto): 00h
- Terça-feira (07 de agosto): 2h
- Quarta-feira (08 de agosto): 1h 30
- Quinta-feira (09 de agosto): 2h
- Sexta-feira (10 de agosto): 3h

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento;

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda do público e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Auxiliar as Prefeituras da Região no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba a vasilhame de vidro, deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente a PM, auxiliar as Prefeituras, e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança.

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

Cláusula vigésima primeira – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de

Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Buíque-PE, 03 de agosto de 2018.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Cultura (interino)

FRANÇOIS WAGNER VIEIRA DA SILVA
Capitão CPM/3ºBPM

VINICIUS SILVA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Buíque

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2018 Recife, 31 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2018
(Autos 2012-876808)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, representado pelo Exmo. Sr. Jailson Alves da Costa, Procurador Municipal, acompanhado da Dra. Priscilla Rakelle de Almeida Pereira, assessora jurídica da secretaria municipal de educação, do Sr. Carlos Joazeiro, secretário de planejamento e gestão, e Apuleu Monteiro, assessor de gabinete da prefeitura; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012; CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça nas CURADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (INTERESSES DIFUSOS) E DA EDUCAÇÃO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO audiência ministerial de 31/07/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LETÁCIO BRITO PESSOA, NO BAIRRO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município de Garanhuns compromete-se em:

- considerando a rescisão unilateral do contrato nº 046/2017, decorrente do atraso na obra, rescisão publicada no diário municipal de 10/07/2018, o município compromete-se em encaminhar, dentro de sessenta dias, ao FNDE, para aprovação, os levantamentos necessários – planilha orçamentária – para conclusão da quadra poliesportiva coberta com vestiário - padrão FNDE - da escola municipal Letácio de Brito, no bairro da Boa Vista, assim como das demais vinculadas ao contrato original: Escola Silvino Almeida, no bairro Aloísio Pinto/Manoel Xéu; e Escola Jaime Luna, bairro Dom Hélder Câmara/Cohab III;
 - recebida a aprovação do FNDE, dar início em trinta dias ao processo licitatório para a conclusão da quadra, com a publicação do respectivo edital;
 - em relação à pavimentação e drenagem pluvial no entorno da escola e da quadra poliesportiva, o Município iniciará o processo licitatório – lançamento do edital - em até trinta dias após a entrega do projeto pela empresa contratada, a qual ficou de apresentá-lo até o dia 15 de agosto;
 - em relação ao muro em torno da quadra, o Município apresentará a solução e o prazo de construção em trinta dias após a conclusão da pavimentação e drenagem pluvial do entorno, que é necessária para a segurança da construção do muro, conforme avaliação da secretaria de planejamento;
 - manterá informado o Ministério Público sobre o andamento dos processos de conclusão da quadra, de pavimentação e drenagem e de construção muro, enviando à Promotoria de Justiça os respectivos documentos – projetos, termos de referência, processos licitatórios, contratos, cronograma, etc, de preferência em meio digital;
 - manter servidor(es) designado(s), de acordo com suas atribuições, para a função de porteiro durante todo o horário de funcionamento da escola, informando em trinta dias o(s) nome(s) do(s) servidor(es);
 - manter a parceria com a Polícia Militar para a patrulha escolar, diligenciando para que a patrulha vá à escola pelo menos uma vez por dia;
 - fazer permanentemente a manutenção hidráulica e elétrica da escola, assim como a limpeza interna e externa, com capinação e remoção do lixo, comprovando-a em trinta dias;
 - em trinta dias, providenciar extintor(es) de incêndio necessário(s) para a escola;
 - J) em relação à sala da escola interdita por problemas estruturais, o Município apresentará em sessenta dias, com cronograma, a solução do problema, garantindo que a interdição não implica em superlotação de outras salas nem em prejuízo ao direito dos estudantes às aulas;
 - zelar pelo patrimônio público, evitando sua depredação, diligenciando junto à AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e à Polícia Militar, verificando ainda a possibilidade de inserção da escola no sistema de monitoramento por câmeras previsto pelo Município, informando a esta Promotoria de Justiça em trinta dias as diligências previstas nesta alínea.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao fundo municipal da criança e do adolescente, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.
- CLÁUSULA QUARTA** - O objeto estipulado no presente Termo de

Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão (artigo 30, § 2º, da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 31 de julho de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Jailson Alves da Costa, procurador municipal; Priscilla Rakelle de Almeida Pereira, assessora da secretaria de educação, Carlos Joazeiro, secretário de planejamento e gestão, e Apuleu Monteiro, assessor de gabinete da Prefeitura.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 00 / 2018

Recife, 31 de janeiro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00 / 2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

OBJETO:

FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL E ATENDIMENTO EFICAZ DAS VÍTIMAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a exploração sexual infantil é uma das piores formas de trabalho infantil, a teor da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no país através do Decreto n. 3.597, de 12/09/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da criação, implementação e bom funcionamento das políticas públicas do Município de Olinda para combater à exploração sexual infantojuvenil e atendimento eficaz das vítimas;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e numeração das folhas dos autos;

b) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia (via e-mail) à Procuradoria do Município, bem como ao COMDACO, requisitando informações, no prazo de 20 dias, acerca de eventuais ações e providências já adotadas para elaboração e discussão de novo Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Olinda, uma vez que já expirado o prazo de execução do plano anterior, estipulado para os anos de 2012 a 2017.

Olinda, 31 de janeiro de 2018.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 00 / 2018

Recife, 19 de julho de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº __ /2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

OBJETO:

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMILIAR)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas municipais voltadas ao acolhimento (institucional e/ou familiar) de crianças e adolescentes em situação de risco, sendo tais medidas previstas como MEDIDAS DE PROTEÇÃO na forma do art. 101, incisos VII e VIII e §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o tema vem sendo discutido no âmbito do COMDACO – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ata de reunião ora anexada;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a

teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e numeração das folhas dos autos;

b) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia (via e-mail) à Procuradoria do Município, bem como ao COMDACO, requisitando informações, no prazo de 20 dias, acerca de eventuais ações e providências já adotadas para elaboração e discussão de novo Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Olinda, 19 de junho de 2018.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 00 / 2018

Recife, 26 de março de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº __ /2018

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

OBJETO:

FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, à exceção dos aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da criação, implementação e bom funcionamento das políticas públicas do Município de Olinda para combate ao trabalho infantil e atendimento eficaz daqueles encontrados em situação de trabalho proibido;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e numeração das folhas dos autos;
- b) Solicite-se ao COMDACO, via e-mail, ata da reunião realizada em 22/03/2018;
- c) Expeça-se ofício ao CREAS solicitando informações acerca dos programas atualmente disponíveis na rede municipal para diagnóstico e combate ao trabalho infantil e atendimento eficaz daqueles encontrados em situação de trabalho proibido, bem como para qualificação profissional de adolescentes.

Olinda, 26 de março de 2018.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 02 /2018
Recife, 3 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º. Inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar n. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada nesta 2ª Promotoria de Justiça sob o nº 2018/251114, Doc. nº 9846951 oriunda da Manifestação nº 48720052018-9 feita à Ouvidoria do MPPE, acerca da existência de abuso no aumento dos combustíveis e de cartel nesta Cidade de Pesqueira, citando-se a Rede de Postos de Combustíveis de "Airon", referindo que o preço do combustível de Arcoverde/PE é mais barato do que o preço do combustível em Pesqueira;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º a 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

- I- Autuação e Registro no Sistema Arquimedes;
- II- Oficiar à ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando a realização de fiscalização nos Postos de Combustíveis deste Município de Pesqueira/PE, verificando-se a ocorrência ou não de infração à ordem econômica, encaminhando-se Nota Técnica a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.
- III- Oficiar, de igual modo, ao PROCON Estadual requisitando a realização de fiscalização nos Postos de Combustíveis desta Cidade, encaminhando-se os Relatórios de Visitas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

IV-Encaminhar cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento; V-Encaminhar cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; VI-Nomear a servidora Cristiane Maria Araújo para exercer as funções de secretária, mediante Termo de Compromisso;

Pesqueira, 03 de agosto de 2018.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº 36 /2018
Recife, 3 de agosto de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

INTERESSADO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MUNICÍPIO DE OLINDA, PROMOTORES DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO REALIZADOS EM OLINDA

OBJETO:
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OLINDA NO TOCANTE À EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – BIÊNIO 2018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 271/2018, remetido pela 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que encaminhou relatório do NUDIJ - Núcleo Pedagógico da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária sobre a presença de adolescentes desacompanhados em evento aberto ao público (CHEVROLET HALL) realizado no CHEVROLET HALL, localizado neste Município;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem recebido informes no sentido de que direitos de crianças e adolescentes vem sendo violados quando da realização de grandes eventos no Município, especialmente na forma da exploração do trabalho infantil no entorno de tais ocasiões;

CONSIDERANDO as premissas da chamada "Carta de Brasília", da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que estabeleceu diretrizes para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua (Biênio 2016/2018), tanto as políticas públicas municipais voltadas à concessão de alvarás e autorizações para realização dos chamados grandes eventos no Município, quanto o efetivo cumprimento, em eventos abertos ao público, das portarias expedidas de acordo com a atribuição estabelecida no art. 149

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e numeração das folhas dos autos;
- b) Junte-se aos autos cópia das Portarias expedida pela 1ª Vara Regional da Infância e Juventude no exercício da jurisdição prevista no art. 149 do ECA (que podem ser obtidas através do site do NUDIJ/TJPE);
- c) Solicite-se ao CAOP Infância e Juventude sugestão/subsídios quanto a medidas efetivas que possam contribuir com os objetivos do presente procedimento;
- d) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, para dar-lhe publicidade.

Olinda, 03 de agosto de 2018.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº Nº 002/ 2018

Recife, 3 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e do Interesse Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/88, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, aos seguintes termos.:"

CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários aos Art. 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: "Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social... Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...";

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: "Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito";

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples "discricionariedade administrativa", mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO a denúncia dos cidadãos de São Joaquim do Monte do precário estado da Rodovia PE-112, especialmente no trecho entre as cidades de São Joaquim do Monte e Camocim de São Félix/PE, repleto de buracos que ocupam toda a via, os quais causam prejuízos incalculáveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, bem como à incolumidade física e à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados e assaltos ocorridos na via, por problemas relacionados ao descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão e adoção de medidas corretivas, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Nomeação do Servidor Aluísio Antônio Silva Filho como secretário escrevente;
- 2) Autuação e registro da denúncia formulada, acompanhada das fotografias, certificando-se a data da presente instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (CAOPPPS), este último por e-mail ;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Seja designado o dia 06 de agosto de 2018, às 7h30min, para realização de inspeção in loco, a ser realizada pela promotora de justiça que a esta subscreve, para aferir as reais condições da PE-112.

5) Após a juntada do laudo de vistoria, voltem os autos conclusos para análise.

São Joaquim do Monte/PE, 03 de agosto de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 004/ 2018**Recife, 24 de julho de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018
AUTO Nº 2014/1463745

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo [consumidor], cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as normas de ordem pública estampadas no Estatuto da Cidade estabelecem que a política urbana tem por objeto ordenar e gerenciar a função social da cidade, confrontando o direito de propriedade, tendo por diretrizes, entre outras, a garantia a uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações, e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana (art. 2º, incisos I e VI, alínea "c", da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estão a legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser competência comum do Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, o uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor); e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos, regimes previstos no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (art. 6º e §1º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1463745, que tem por objetivo investigar a qualidade da água para consumo humano neste município, haja vista o resultado insatisfatório das amostras coletadas desde 2013;

CONSIDERANDO que o Informe Epidemiológico nº 05/2017, referente ao período de 30/4/17 a 3/6/17, que trata do monitoramento de Doença Diarreica Aguda e informa que os municípios de Água Preta e Xexéu (III GERES) foram considerados em Zona Epidêmica na Semana Epidemiológica 20 e 18, respectivamente.

CONSIDERANDO que dados fornecidos pela III Geres, referentes ao exercício de 2016, indicam a presença de Coliforme totais e Escherichia coli e diversas amostras coletadas nas Estações de Tratamento da SAAE que abastecem Água Preta.

CONSIDERANDO que no Sistema de Distribuição também foi constatada a presença de Escherichia coli e Coliformes totais, em ponto anterior à reservação, o que comprova distribuição da água fora dos padrões de potabilidade pela SAAE, tendo em vista que a Portaria 2.914/11 não permite a presença de Escherichia na Rede de Distribuição, e, quanto aos Coliformes, só permite a presença em 01 amostra, caso a população abastecida seja inferior a 20.000 habitantes. Se superior, a Portaria permite na rede de distribuição a presença de coliformes até 5% das amostras analisadas no mês.

CONSIDERANDO que a situação se revela ainda mais grave, tendo em vista que amostras com Escherichia e/ou coliformes foram coletadas em pontos anteriores à reservação em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, tal como constatado nos seguintes locais:

PSF PEDRO ACIOLLY
PSF BARRA DE LAMA
ESCOLA MARIA VENTURA
ESCOLA MARIA MASSENA
CONSELHO TUTELAR - RUA SILVEIRA LESSA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - SECRETARIA DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PSF PEDRO ACIOLLY
RUA PAULO RAPOUSO - CRECHE JONAS TOMPSON
PRAÇA MARCIONILO PEDROSA - ESCOLA JOÃO VICENTE
LIBERDADE - ESCOLA MARIA MASSENA
RUA SILVEIRA LESSA - CAPS

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Inquérito Civil, a saber, 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO, por fim, que se mostram necessárias o empreendimento de outras diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR O INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos dos consumidores.

DETERMINAR:

1. Expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Água Preta, a fim de que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, esclarecimentos acerca dos fatos mencionados no Ofício 105/2018;

2. Expedição de ofício à III GERES, a fim de que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, esclarecimentos acerca dos fatos mencionados no Ofício 105/2018;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 24 de julho de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº 005/ 2018
Recife, 1 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018
AUTO Nº 2014/1686083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição da República prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua, em seu art. 23, VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1686083, que tem por objetivo investigar o descarte irregular de esgoto no município de Xexéu;

CONSIDERANDO o ter do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no referido art. 21, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

PRORROGAR O INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

DETERMINAR:

1.a expedição de ofício à Secretaria de Obras de Xexéu, para apresentar manifestação no prazo de 15 dias;

2.A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 1º de agosto de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2018

Recife, 3 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2018

O organizador do Evento 5ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizada com saída e chegada do Distrito de São Domingos, deste município, IONILDO DE ARAÚJO LIMA, RG nº 8160926 SDS-PE, CPF Nº 083.808.794-90, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Antônio Vieira de Araújo, nº 400, Bairro centro, São Domingos Distrito de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento 5ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de agosto, com início a partir das dezessete e trinta horas e término às vinte e uma e trinta horas da sexta (24.08.2018), com início a partir das dezessete e trinta horas e término às vinte e uma e trinta horas do sábado (25.08.2018) e com início a partir das nove horas e término às dezoito horas do domingo (26.08.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de agosto de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO DE ARAÚJO LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº 117/2018
Recife, 30 de julho de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 117/2018

NOTICIANTE: ALESSANDRA F. SOUZA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E EMPRESA ITAMARACÁ

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Itamaracá na linha Itamaracá/T.I Igarassu;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Comunicações de praxe;

Oficie-se ao GRCT, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pela noticiante (fls. 69/77), para conhecimento e pronunciamento, no prazo de 15 dias, bem como para que, em atenção ao ofício 393/2017/CJU-CTM, realize nova fiscalização na linha 1968-Ilha de Itamaracá/T.I. Igarassu, com vistas a verificar a notícia de reiteração na recusa de atendimento na parada nº 150303, em Itapissuma.

Recife, 30 de julho de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 118/2018
Recife, 30 de julho de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 118/2018

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E EMPRESA BORBOREMA

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Boreborema nas linhas Piedade e Piedade/Derby;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Oficie-se ao GRCT, reiterando a requisição das informações, ves que o prazo concedido já está consumado.

Recife, 30 de julho de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 121/2018
Recife, 1 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 121/2018

NOTICIANTE: FRENTE DE LUTA PELO TRANSPORTE PÚBLICO DE PERNAMBUCO E OUTROS
 NOTICIADOS: SECRETARIA DAS CIDADES E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato na qual é apresentada representação em face da não conclusão e funcionamento do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (SIMOP), apesar do tempo transcorrido desde a sua licitação e dos vultuosos investimentos de recursos públicos já realizados, e as consequências negativas para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, para o controle público e social dos serviços públicos, para os seus usuários e para a população em geral;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Comunicações de praxe;
3. Oficie-se à Secretaria das Cidades, ao Grande Recife Consórcio de Transporte, à Urbana-PE e à Etrabrás, encaminhando-lhes cópia da notícia de fato, para que apresentem suas informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;
6. Dê-se ciência aos notificantes;

CUMPRA-SE.

Recife, 01 de agosto de 2018.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC nº 41/2018
Recife, 31 de julho de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9876021.
 Número do Auto: 2018/259023.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
 Portaria IC nº 41/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o ofício 19/2018, oriundo da 4ª PJCrím, informando ausência de defensor público em Jaboatão dos Guararapes, ocasionando a efetiva ausência do exercício de ampla defesa e contraditório para os hipossuficientes em processos judiciais cuja consequência maior é a privação da liberdade;

CONSIDERANDO a disposição constitucional, materializada no artigo 127, caput, da Carta Política Brasileira, de que o Ministério Público corresponde a " instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 7.347/87, que disciplina a Ação Civil Pública, estabelecendo, em seu artigo 5º, que poderá o Órgão Ministerial, dentre outros agentes legítimos, ajuizar ação principal e cautelar para fins de responsabilizar causadores de dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

CONSIDERANDO, ainda, que a garantia de assistência jurídica integral e gratuita, por parte do Estado, está prevista no artigo 134 c/c artigo 5º, inciso LXXIV, ambos da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

República, e constitui interesse difuso da sociedade, pela sua própria natureza;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos preceitua no art. 10, incisos I e III que "Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução da demanda de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se o Defensor Público Geral para que esclareça: a) a quantidade de Defensores Públicos lotados em Jaboatão dos Guararapes e quantos encontram-se em exercício cumulativo; b) a razão de falta de Defensor Público em Jaboatão dos Guararapes para atuação em processos criminais perante a 3ª Vara Criminal e previsão para solução da demanda; c) a possibilidade de haver lotação provisória de um membro no referido local, ainda que em regime de acumulação.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de julho de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

CONVITE Nº CONVITE

Recife, 6 de agosto de 2018

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

CONVITE

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público de Pernambuco convida os Promotores de Justiça, com atribuição na área Criminal e da Infância e Juventude da região metropolitana do Recife, para participarem de reunião no dia 08 de agosto do corrente ano, às 14h00, na sala do CAOPIJ, Anexo III do Edf. Paulo Cavalcanti (Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro), visando discutir a uniformização do atendimento policial para infância e juventude nas delegacias de Pernambuco.

É de se esclarecer, que a referida reunião é decorrente de encaminhamento da Audiência Pública do dia 14 de março de 2018, que ocorreu na sede das Promotorias de Justiça de Olinda

e que tratou sobre o sistema de segurança pública voltado para o público infantojuvenil.

Por fim, é de se ressaltar que a mencionada reunião será realizada em conjunto com o CAOP Criminal.

O CAOPIJ conta com a indispensável presença de V. Exas, ao tempo em que coloca sua equipe à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Recife, 06 de agosto de 2018.

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.600/2018

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
09/08/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
13/08/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
14/08/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
16/08/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
A assunção dos membros designados para o exercício cumulativo será de imediato.	

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 30/2018-CSMP

Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.08.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

III – Auto 2018/66533 – Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV – Auto 2017/2732624 – Dr. Ivan Wilson Porto;

V - Continuação do julgamento dos Editais de Promoção para 3ª Entrância;

VI - Comunicações diversas:

VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0013053-3/2018	PJ Criminal de Ipojuca	PI nº 007/2013 PI nº 015/2013
2.	Doc. 9844319	44ª PJDC da Capital	IC nº 125/2018
3.	Doc. 9844966	44ª PJDC da Capital	IC nº 126/2018
4.	Doc. 9850075	PJDC da Capital	IC nº 17199-30
5.	Doc. 9858506	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 020/2018
6.	Doc. 9849440	PJDC da Capital	PA nº 03/2018
7.	Doc. 9839507	44ª PJDC da Capital	IC nº 123/2018

VI.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0013595-5/2018	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PP nº 019/2017 em IC s/nº
2.	SIIG nº 0013585-4/2018	PJ de Orobó	PP s/nº em IC nº 003/2018

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0013566-	2ª PJ de Bezerros	IC nº 02/2017

	3/2018		
2.	SIIG nº 0013587-6/2018	PJ de Cachoeirinha	PIC nº 001/2015
3.	SIIG nº 0012488-5/2018	PJ Parnamirim	PP nº 003/2018
4.	Doc. 9839016	PJDC da Capital	IC nº 115/17
5.	Doc. 9850053	PJDC da Capital	IC nº 16210-30 IC nº 16008-30 IC nº 17007-30
6.	Doc. 9842142	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 01/2017
7.	Doc. 9856439	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2018
8.	Doc. 9856314	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 041/2018
9.	Doc. 9856035	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 039/2018
10.	Doc. 9855946	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2016

VI.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0013055-5/2018	PJ da Comarca de Floresta	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
2.	SIIG nº 0013146-6/2018	23ª PJ Com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Encaminha Recomendação nº 002/2018.
3.	SIIG nº 0013576-4/2018	PJ de Cupira	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.

VI.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9835991	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 041/2015 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade pó Ato de Improbilidade Administrativa – PJE nº 0036291-35.2018.8.17.2001.

VI.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0010667-2/2018	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da manifestação de remessa dos autos 2018/197198, remetendo-se os originais à Defensoria Pública da União, arquivando-se cópia eletrônica na PJ.

VI.VII – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0011222-8/2018	6ª PJ Criminal de Petrolina	Comunica que se averbou suspeito nos autos PIC 01/2016, IP 08.026.0214.01197/2015-1.1. Interessado: Djalma Rodrigues Valadares.

VII - Processos de Distribuições Anteriores.

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 006/2018
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cargo Atual	Atribuição Judicial Atual	Atribuição Extrajudicial Atual	Cargo Proposto	Atribuição Judicial Proposta	Atribuição Extrajudicial Proposta
1º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª Vara Cível	Defesa do Idoso, Educação, Direitos Humanos e Cidadania Residual	7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda		Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual
2º Promotor de Justiça Cível de Olinda	2ª e 5ª Varas Cíveis			2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	
3º Promotor de Justiça Cível de Olinda	3ª e 4ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos			3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda	
4º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública		11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Juizado Especial Criminal de Olinda	
5º Promotor de Justiça Cível de Olinda	3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda		1º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda	
6º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda		4º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda	
7º Promotor de Justiça Cível de Olinda	2ª Vara de Família e registro Civil		7º promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Vara do Tribunal do Júri de Petrolina	
5º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda		Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Acidentes do Trabalho			Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação
5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda		Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal			Central de Inquéritos
8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda		Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal			Central de Inquéritos
9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda		Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal			Central de Inquéritos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carbeiro dos S. C. Braga
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Rodrigo Cruz Holmes
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes José Rodrigues da Cruz Júnior